

**TERMO DE CONTRATO Nº 013/2022  
DISPENSA Nº 006/2022  
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE  
FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SALGUEIRO E A EMPRESA RONIEDSON  
LEITE MATIAS REFRIGERACAO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.351.350/0001-19, com sede na Praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14, Santo Antônio, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, neste ato representada pelo seu Presidente Agaeudes Sampaio Gondim, brasileiro, casado, professor, CPF 028.881.134-81, domiciliado na sede da Câmara de Vereadores, doravante denominado de contratante, e, do outro lado a empresa **RONIEDSON LEITE MATIAS REFRIGERACAO** inscrito no número de CNPJ: 20.422.060/0001-00, com sede Av. dois, Nossa Senhora de Fatima, CEP 56.000-00, neste ato representado por RONIEDSON LEITE MATIAS, CPF nº 008.429.194-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5841412 SSP/PE, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, APARELHOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSTALADOS NOS PRÉDIOS SEDE, ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE;**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao PROJETO BASICO, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	R\$ VLR UNIT	R\$ VLR TOTAL
1	AR-CONDICIONADO SPLIT 9000BTUs FRIO 220V	UND	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
2	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	UND	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
3	PLACA ELETRÔNICA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT	UND	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
4	CARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO SPLIT	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
5	TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO METROS	METRO	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
6	CAPACITOR DE COMPRESSOR AR-CONDICIONADO	UND	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
7	CAIXA DE DISJUNTOR 10A	UND	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
8	CABO PP 2X1,5 10 METROS	METRO	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
<b>SERVIÇOS</b>					

1	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO 9000BTUs LG	SERVIÇ O	17	R\$ 100,00	R\$ 1.700,00
2	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000BTUs FRIO 220V	SERVIÇ O	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
3	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	SERVIÇ O	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
					<b>R\$ 9.880,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/06/2022 e encerramento em 07/09/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais)**;  
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

10 23 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

01 031 0001 1003 0000 EQUIPAR A ESCOLA DO LEGISLATIVO

01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

01 031 0001 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

d) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos: **1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
- b) O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.
- c) A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO**

- a) Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes e serão executados na sede da **Câmara Municipal de Salgueiro**, e anexo no prazo máximo de **até 20 (vinte) dias** após a emissão da Ordem de serviço, o referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, fundamentada, da contratada.
- b) A Fiscalização e aceitação do objeto será da câmara responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante indicação da **Câmara Municipal de Salgueiro**.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- a) Prestar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referência;
- b) A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião da execução do Contrato;
- c) Após a prestação de serviço, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob

pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

- d) A execução do objeto licitado será procedido, com observância às disposições acima descritas, bem como em conformidade com o contido no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Licitatório de origem;
- f) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões no objeto deste Ajuste que porventura se fizerem necessário, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 65 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos;
- g) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual (dentre as quais o frete e os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato), inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- h) Assegurar a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo ocorrer, quando verificadas irregularidades, a suspensão de sua execução ou a recusa do aceite pelo demandante, cabendo a empresa Contratada refazer, emendar ou desfazer o objeto contratual às suas expensas;
- i) O retardamento na prestação do serviço, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- j) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- k) Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- m) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.
- n) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para execução do objeto;
- o) A CONTRATADA deverá promover as ações de imunização visando a impedir, de modo integrado, que agentes bacterianos se instalem ou reproduzam no ambiente.
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, mesmo que na área da CONTRATANTE.
- q) Responsabilizar-se pela execução plena dos serviços não podendo a contratada repassar a execução de qualquer parte do processo a terceiros.;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber Proporcionar, na esfera de sua competência, à Contratada, condições favoráveis à execução do objeto contratado;
- b) Manter relações por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os casos que, em razão de urgência, devam ser tratados verbalmente, mas que deverão ser formalizados oportunamente;
- c) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Objeto, para que seja promovida a devida regularização;
- d) Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do objeto;
- e) Verificar prazos de garantia, se for o caso;

- f) Comunicar por escrito a Contratada a não execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- g) Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço;
- h) Informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer superveniência de fato que venha a interferir na execução do objeto contratual;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- j) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- k) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- l) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- m) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- n) Solicitar a execução obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitados serviços com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre este órgão e o fornecedor;
- o) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;

§ 1º O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) – Advertência;
- b) – Multas:
- c) – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto desta dispensa, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- d) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Salgueiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo N.º 87 da Lei N.º 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
- e) – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- f) – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Salgueiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 2º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município ou no Mural de avisos da Câmara de Salgueiro, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SALGUEIRO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

SALGUEIRO/PE, 07 de JUNHO de 2022

---

**Gestor (a)**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS1:**

---

**Empresa**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS2:**